



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 286, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. O adicional de nível universitário será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio de cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º O curso de graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação deverá ser em área que guarde afinidade com as funções desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo, observadas as diretrizes e normas do Ministério da Educação (MEC):

I - pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 horas, onde, ao final do curso o aluno obtém o certificado de conclusão;

II - pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde, ao final do curso o aluno obtém o diploma.

§ 3º O adicional de nível universitário será pago por uma única graduação, não sendo permitida a acumulação, mas podendo ser alterado de acordo com a elevação do grau, da seguinte forma:

I - ao servidor que obter diploma de curso de graduação, desde que o cargo em que o servidor tenha ingressado não tenha como pré-requisito o ensino superior, receberá um adicional de vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo;

II - ao servidor que obter certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 286, de 6 de setembro de 2023 Fls. 2 de 2

a) dez por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo, quando da realização do 1º curso;

b) oito por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 2º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do primeiro adicional descrito na alínea "a"; e

c) sete por cento sobre o vencimento base do seu cargo efetivo, quando da realização do 3º curso e após o interstício de dois anos após a concessão do segundo adicional descrito na alínea "b";

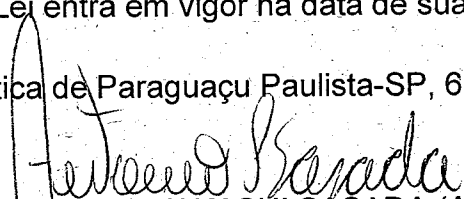
III – ao servidor que obter diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em programa:

a) de mestrado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo; ou

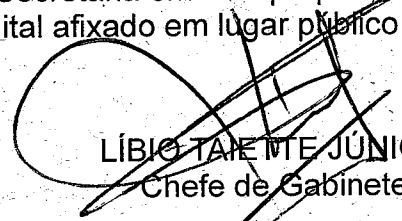
b) de doutorado: vinte e cinco por cento sobre o vencimento base do cargo efetivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de setembro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TARENTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0690/2022 Data: 08/03/2022

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 014/2023

Protocolo Câmara: 36822/2023 Data: 10/08/2023

Autógrafo: 058/2023 Data de Aprovação: 06/09/2023

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 06/09/2023 Edição: 654, p. 5

Visto do servidor responsável: 